



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Considerando que quando foi publicada a lei nº 2.684/2023, no Diário Oficial do Município, Edição nº 460, ano 2023, páginas 2 e 3, de 30/06/2023, esta não se fez acompanhar da planta do anexo II, a Câmara Municipal republica a Lei 2.684/2023, desta vez com a publicação em conjunto, tanto da lei como do anexo II.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

LEI Nº 2.684/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE REGULAMENTA OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS AO LOTEAMENTO URBANO PORTAL LAMIS, ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2492/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **MANTEVE** e seu Presidente **promulga**, nos termos do inciso **V**, do art. 25, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo regulamentar os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao loteamento urbano Portal Lamis, outrora denominado Villa Gabriela, classificado anteriormente à vigência da lei nº 2492/2019 como zona de expansão urbana, localizado na Estrada Municipal BJP- 252 (Estrada Nhanguara), Gleba B-I, cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, bem como alterar o Anexo II - Mapa de Zoneamento da lei nº 2492/2019.

§1º. O perímetro urbano abarcado pelo loteamento urbano Portal Lamis abrange os limites territoriais correspondentes aos dos imóveis registrados sob nº 11 da matrícula nº 116.880, cujos lotes foram matriculados sob nº 132.523 a 133.195, livro 2 de Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP.

§ 2º. Constata-se que o processo de aprovação do loteamento urbano Portal Lamis (nº 2839/2014) foi concluído anteriormente à vigência da lei nº 2492/2019, sendo objeto de certidão de conformidade pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões (nº 002/2018 de 15 de outubro de 2018), bem como do Ato de Certificação (055/2019, de 07 de outubro de 2019).

Art. 2º. Aplica-se ao loteamento urbano Portal Lamis, no que esta lei não dispuser de forma diversa, os parâmetros constantes no enquadramento correspondente ao Zoneamento Urbano ZER-5, delimitados nos termos do anexo VI da lei nº 2492/2019.

Art. 3º. Considerando que o processo de aprovação do loteamento urbano Portal Lamis foi consolidado anteriormente à vigência da lei nº 2492/2019 e, em conformidade com as restrições urbanísticas estabelecidas no memorial descritivo (regulamento construtivo)



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

do loteamento, aplica-se ao perímetro territorial urbano especificado no §1º do Art. 1º da presente lei, sem prejuízo de restrições constantes das matrículas dos lotes:

- a- Recuo Frontal mínimo obrigatório de 4(quatro) metros,
- b- Altura máxima de edificação de 10(dez) metros,
- c- Recuo de fundo de 2(dois) metros.

§1º. O teor do presente artigo está amparado no disposto no parágrafo único do Art. 17 da lei 2492/2019.

§2º. Constatou-se que a observância obrigatória das restrições urbanísticas, especificadas neste artigo, estão corroboradas no contrato padrão instituído para o loteamento urbano Portal Lamis.

Art. 4º. Aplica-se o teor desta lei à integralidade de lotes que compõem o loteamento urbano Portal Lamis, especificados no §1º do Art. 1º da presente lei, inclusive os que tenham área inferior a 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados.

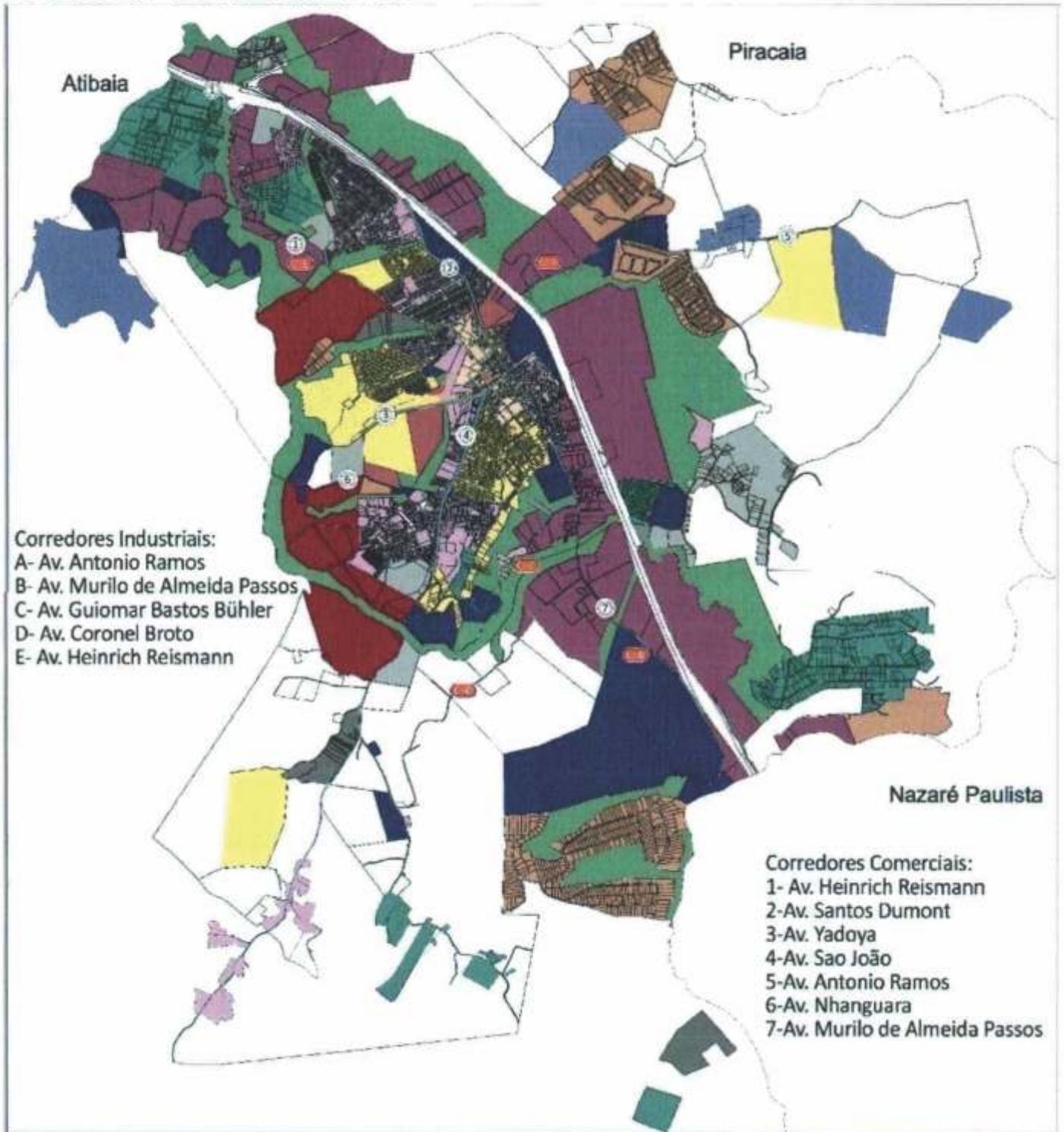
Art. 5º. Fica alterado o Anexo II - Mapa de Zoneamento da lei nº 2492/2019, conforme o Anexo desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Anexo II da lei nº 2492/2019 e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 30 de junho de 2023.

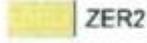
JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO II - ZONEAMENTO



LEGENDA

ZONEAMENTO - MACROZONAS URBANA E DE EXP. URBANA

| | | | |
|--|--|--|---|
|  ZPA |  ZER5 |  ZPR3 |  CI |
|  ZER1 |  ZPI |  AI |  ZC |
|  ZER2 |  ZM |  AC |  SANTUÁRIO |
|  ZER3 |  ZPR1 |  CC | |
|  ZER4 |  ZPR2 | | |

Bom Jesus dos Perdões



ZPA - Zona de Proteção Ambiental
 ZER - Zona Exclusivamente Residencial
 ZPI - Zona Predominantemente Industrial
 ZM - Zona Mista
 ZPR - Zona Predominantemente Residencial
 AI - Área Institucional
 AC - Área de Conflito
 CC - Corredor Comercial
 ZC - Zona Central
 CI - Corredor Industrial

 Município de Bom Jesus dos Perdões

São Paulo

0 0,3 0,6 1,2 Km